



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

10.3 - Houve alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público ? **NÃO**

Documentos Verificados:

.

10.3.1 - Caso positivo, houve aplicação da receita de capital derivada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

.

10.3.2 - Caso a receita tenha sido utilizada para custear o regime próprio de previdência social dos servidores públicos, foi autorizado por lei ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

.

10.4 - Foram incluídas dotações orçamentárias para atendimento de novos projetos, obras e construções sem que se tenha concluído projetos em andamento, ou se tenha reservados recursos orçamentários para sua conclusão? **NÃO**

Documentos Verificados:

.

10.4.1 - Foram incluídas dotações orçamentárias para atendimento de novos projetos, obras e construções sem que se tenha concluído projetos em andamento, ou se tenha reservados recursos orçamentários para a manutenção do patrimônio público já existente ? **NÃO**

Documentos Verificados:

.

10.5 - Foi efetuada desapropriação de imóvel urbano ? **NÃO**

Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

.-

10.5.1 - Caso positivo, houve prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização ?
NÃO SE APLICA

Documentos Verificados:

.-

10.6 - Houve levantamento geral dos bens móveis e imóveis, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade ? **SIM**

Documentos Verificados:

.

10.6.1 - Caso positivo, o Inventário está em acordo com a composição do Ativo Permanente / Imobilizado, no Balanço Patrimonial ? **NÃO**

Justificativa:

Os relatórios do setor de patrimônio não estão em conformidade com o balanço patrimonial pois, foi apurado que as obras executadas nos últimos anos não foram lançadas pelo setor pelo motivo de que nunca foi entregue a este setor as realizações das obras em andamento .

Documentos Verificados:

.

10.6.2 - Caso negativo, foram tomadas providências para regularização ? **SIM**

Documentos Verificados:

este setor entrou em contato com o setor de engenharia para que juntos possamos levantar e assim sanar todas as pendências

10.6.3 - Existem termos de responsabilidade para guarda e administração dos bens patrimoniais disponibilizados a cada setor ? **SIM**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Documentos Verificados:

10.6.4 - Existe controle dos bens imóveis municipais visando evitar invasões, depredações ou má utilização dos próprios municipais ? **SIM**

Documentos Verificados:

10.6.5 - Os bens imóveis municipais encontram-se devidamente registrados junto aos respectivos cartórios de imóveis ?
NÃO SE APLICA

Documentos Verificados:

10.7 - Houve desatendimento de alguma disposição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Parecer:

Consultado o responsável setorial quando ao dispositivo da lei orgânica do Tribunal de Contas que entendia ter sido cumprido, ele, revendo o item questionado disse que se equivocou na resposta, sendo: **NÃO** a resposta correta. Por esse motivo efetuei essa intervenção.

Documentos Verificados:

10.8 - Houve descumprimento de algum item da Instrução Consolidada nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

10.9 - Houve descumprimento de alguma recomendação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emanada à margem do parecer ou julgamento das contas, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Documentos Verificados:

10.10 - Foi realizada re-ratificada da Classificação Contábil, bem como reavaliado os Bens Patrimoniais do Município, com observância das novas normas de Contabilidade, introduzidas pelas NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Ajustamento e NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, aprovadas pelas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC 1136/08 e 1137/08, dentro do prazo legal flexibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na Portaria 828/11 ? Em caso negativo, expor os motivos do não atendimento e apresentar relatório escrito das atividades realizadas. **NOTA EXPLICATIVA**

Justificativa:

O PRAZO PARA ADAPTAÇÃO AS NOVAS NORMAS FOI PRORROGADO. TODAVIA, AS PROVIDENCIAS PARA QUE ESSE MUNICÍPIO SE ADAPTE A ESSAS NORMAS JÁ ESTÃO SENDO TOMADAS.

Documentos Verificados:

o prazo para que estas medidas seja colocadas em vigor foi prorrogado. Todavia, para que tais medidas sejam postas em práticas, já estão sendo tomadas.

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Área Setorial:	10 - Controle Patrimonial e Alienação de Ativos
Responsável Setorial:	Ailton José Tessari Júnior

Parecer da Área Setorial

AO QUE SE REFERE A ESTE SETOR, TODAS AS DIVERGÊNCIAS QUE POR ALGUM PROBLEMA VEM OCORRENDO JÁ ESTÃO SENDO APURADAS E AS DEVIDAS PROVIDENCIAS TOMADA. PARA QUE NO FINAL DO EXERCÍCIO 2015 OS RELATÓRIOS ESTEJAM DE ACORDO COM TODOS OS ORGÃOS

Parecer da Controladoria

Em que pese apontamento de um item desfavorável, pelo sistema de apoio ao Controle Interno, verifico que o Inventário realizado não se apresenta de acordo com a composição do Ativo Permanente/Imobilizado, no Balanço Patrimonial, (item 10.6.1) haja vista, resposta negativa do responsável setorial, justificando que relatórios do setor de patrimônio não estão em conformidade com o balanço patrimonial, pois foi apurado que as obras executadas nos últimos anos não foram lançadas pelo setor pelo motivo de que nunca foi entregue a este setor as finalizações das obras em andamento. Nesse particular, embora o item 10.10 declare que 'AS PROVIDENCIAS PARA QUE ESSE MUNICÍPIO SE ADAPTE A ESSAS NORMAS JÁ ESTÃO SENDO TOMADAS.' Recomendo prioridade na regularização dessa pendência, formando-se uma Comissão Técnica com competência exclusiva, aproveitando que 'O PRAZO PARA ADAPTAÇÃO AS NOVAS NORMAS PRORROGADO.'

Responsável: Luciano Nunes de Viveiros

CIENTE:

Ailton José Tessari Júnior

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Área Setorial:	11 - Repasses ao Terceiro Setor
Responsável Setorial:	Claudete Aparecida Betini

11.1 - Foram celebrados Contratos de Gestão com Organizações Sociais cuja os documentos de credenciamento da contratada e suas prestações de contas mensais e anuais constam irregularidades? Caso positivo, especifique ? **NÃO**

Documentos Verificados:

11.1.1 - Caso positivo, atendeu à lei municipal que regulamenta a habilitação de Organizações Sociais ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

11.1.2 - Houve Concurso de Projetos ou processo de seleção entre as entidades habilitadas ? **NÃO SE APLICA**

Parecer:

Procedi essa intervenção visto que a resposta 'NÃO' ao sub-quesito supra (11.1.2) não pode ser dada de forma analítica (independente) como fez a responsável setorial, mas sim de forma sintética (interligado a outra questão), visto que decorre da resposta dada ao quesito 11.1. Ora, se não houve celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais, não ocorre de concurso de Projeto para seleção de entidade respectiva.

Documentos Verificados:

11.1.3 - Foram atendidas as exigências contidas na Seção VIII da Instrução 02/2008 do TCESP ? Caso negativo, especifique e justifique. **SIM**

Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

11.2 - Foram firmados Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) cuja os documentos de credenciamento da contratada e suas prestações de contas mensais e anuais constam irregularidades?

Caso positivo, especifique. **NÃO**

Documentos Verificados:

11.2.1 - Caso positivo, atendeu-se à lei municipal que regulamenta a matéria ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

11.2.2 - Houve Concurso de Projetos ou processo de seleção para escolha da entidade parceira ? **NÃO SE APLICA**

Parecer:

Procedi essa intervenção visto que a resposta 'NÃO' ao sub-questo supra (11.2.2) não pode ser dada de forma analítica (independente) como vez a responsável setorial, mas sim de forma sintética (interligado a outra questão), visto que decorre da resposta dada ao quesito 11.2. Ora, se não houve contratação de OSCIP's, não carece de concurso de Projeto para seleção de entidade respectiva.

Documentos Verificados:

11.2.3 - Foram atendidas as exigências contidas na Seção IX da Instrução 02/2008 do TCESP ? Caso negativo, especifique e justifique. **SIM**

Documentos Verificados:

11.3 - Foram firmados Convênios com entidades não governamentais sem fins lucrativos cuja os documentos de credenciamento da contratada e suas prestações de contas mensais e anuais constam irregularidades? Caso positivo, especifique. **NÃO**

Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

11.3.1 - Caso positivo, atendeu-se à lei municipal que regulamenta a matéria ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

11.3.2 - Houve Concurso de Projetos ou processo de seleção para escolha da entidade parceira ? **NÃO SE APLICA**

Parecer:

Procedi essa intervenção visto que a resposta 'NÃO' ao sub-quesito supra (11.3.2) não pode ser dada de forma analítica (independente) como vez a responsável setorial, mas sim de forma sintética (interligado a outra questão), visto que decorre da resposta dada ao quesito 11.3. Ora, se não houve assinatura de convênios com entidades não governamentais, sem fins lucrativos, não há porque realizar concurso de Projetos para seleção de proposta.

Documentos Verificados:

11.3.3 - Foram atendidas as exigências contidas na Seção X da Instrução 02/2008 do TCESP ? Caso negativo, especifique e justifique. **SIM**

Documentos Verificados:

11.4 - Houve transferências de recursos a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições cujos documentos de credenciamento da contratada e suas prestações de contas mensais e anuais constam irregularidades ? Caso positivo, especifique. **NÃO**

Documentos Verificados:

11.4.1 - Caso positivo, atendeu-se à lei municipal que regulamenta a matéria ? **NÃO SE APLICA**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Documentos Verificados:

11.4.2 - Houve Concurso de Projetos ou processo de seleção para escolha da entidade parceira ? **NÃO SE APLICA**

Parecer:

Procedi essa intervenção visto que a resposta 'NÃO' ao sub-quesito supra (11.4.2) não pode ser dada de forma analítica (independente) como vez a responsável setorial, mas sim de forma sintética (interligado a outra questão), visto que decorre da resposta dada ao quesito 11.4. Ora, se não houve transferências de recursos a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições, não carece de concurso de Projeto para seleção de entidade respectiva.

Documentos Verificados:

11.4.3 - Foram atendidas as exigências contidas na Seção XIV da Instrução 02/2008 do TCESP ? Caso negativo, especifique e justifique. **SIM**

Documentos Verificados:

11.5 - Houve desatendimento de alguma disposição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Documentos Verificados:

11.6 - Houve descumprimento de algum item da Instrução Consolidada nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

11.7 - Houve descumprimento de alguma recomendação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emanada à margem do parecer ou julgamento das contas, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Documentos Verificados:

11.8 - As transferências de recursos a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições foram autorizadas por leis específicas (art. 26, da LRF) ? Foram expressamente recomendadas pela unidade de Administração (art. 12 da LDO) ? Em caso positivo, eventuais entidades privadas, sem fins lucrativos, e o próprio Órgão conessor preencheram integralmente os requisitos do artigo 13, da LDO vigente ? **SIM**

Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Área Setorial:	11 - Repasses ao Terceiro Setor
Responsável Setorial:	Claudete Aparecida Betini

Parecer da Área Setorial

Sugiro que as questões relacionadas nessa área setorial sejam respondidas pelo responsável pelo Terceiro Setor.

Parecer da Controladoria

Com base nas respostas dadas pela Responsável setorial, nas intervenções e na análise sintética do conteúdo dos quesitos principais e seus respectivos sub-quesitos não houve apontamento desfavoráveis feitos pelo sistema de apoio ao controle interno, contudo para melhor eficiência das análises julgo necessário a supressão dos respectivos trechos dos quesitos adiante: 11.1 (...cuja os documentos de credenciamento da contratada e suas prestações de contas mensais e anuais constam irregularidades?); 11.2 (... cuja os documentos de credenciamento da contratada e suas prestações de contas mensais e anuais constam irregularidades?); 11.3 (...cuja os documentos de credenciamento da contratada e suas prestações de contas mensais e anuais constam irregularidades?); e 11.4 (...cujos documentos de credenciamento da contratada e suas prestações de contas mensais e anuais constam irregularidades ?), uma vez que com tais condicionantes se exclui as informações sobre entidades que, a princípio, encontram-se com documentos de credenciamento e prestações de contas mensais e anuais regularidades.

Responsável: Luciano Nunes de Viveiros

CIENTE:


Claudete Aparecida Betini

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



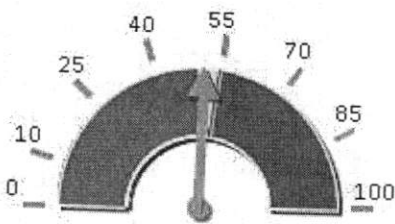
Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Área Setorial:	12 - Despesas com Pessoal - Limites e Concessão de Vantagens
Responsável Setorial:	Gerson Aparecido Delinardi

Período	RCL	Gastos com Pessoal	%
8/2015	R\$ 18.050.510,96	R\$ 9.243.267,01	% 51,21
Limite Máximo 54,00 % (art. 20 LRF)		R\$ 9.747.275,92	% 54,00
Limite Prudencial 95% do limite de 54,00% (par. único art. 22 LRF)		R\$ 9.259.912,12	% 51,30

Nota Explicativa: Os números exibidos no quadro acima são consolidados exceto dados da entidade Câmara para o gasto com despesa de pessoal. Observar as entidades consolidadas até o período apurado no quadro exibido na última página do relatório.



12.1 - Relativo ao comportamento das despesas com pessoal, o percentual aplicado esta abaixo do limite Prudencial exigido § único, art. 22 da LRF ? **SIM**

12.1.1 - Relativo ao comportamento das despesas com pessoal, o percentual aplicado atende o limite exigido no art. 20 da LRF ? **SIM**

12.1.2 - Caso negativo, foi eliminado pelo menos um terço do percentual excedente no quadrimestre seguinte ao da verificação da extrapolação do limite geral de despesas de pessoal ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

12.1.3 - Caso negativo, o percentual excedente foi eliminado nos dois quadrimestres seguintes ao da verificação da extrapolação do limite geral de despesas de pessoal, sendo os gastos reconduzidos aos limites legais ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

12.2 - Houve deferimento de vantagens sobre parcelas integrantes de subsídios, vencimentos ou salário de agentes políticos ou servidores ? **NÃO**

Justificativa:

Documentos Verificados:

12.2.1 - Caso positivo, os efeitos financeiros das respectivas despesas já se encontravam contemplados na LDO ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

12.2.2 - Caso negativo, foram autorizados por lei ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

12.3 - Caso autorizado por lei, foi apresentada estimativa de impacto orçamentário, financeiro e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, bem como comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

12.3 - Foi efetuada a revisão geral anual de remunerações e subsídios de que trata o inc. X do art. 37 da CF ? **SIM**

Documentos Verificados:

Lei 1759 de 14 de Abril de 2.015

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

12.3.1 - No caso de ano eleitoral municipal, foi concedida revisão geral da remuneração dos servidores públicos que excedeu a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de cento e oitenta dias antes da eleição e até a posse dos eleitos ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

12.4 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI e 39, § 4º da CF ? **SIM**

Documentos Verificados:

Lei 1.644 de 26 de Junho de 2.012

12.4.1 - Houve alteração posterior da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo ? **NÃO**

Documentos Verificados:

12.4.2 - Caso positivo, foram observadas as mesmas disposições constitucionais por ocasião da fixação inicial, exceto o princípio da anterioridade ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

12.4.3 - Houve alteração posterior da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo ? **NÃO**

Documentos Verificados:

12.5 - Foi emanado o ato do qual resultou aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ? **NÃO**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Documentos Verificados:

12.6 - Existem cargos em comissão cujas atribuições não possuem característica de direção, chefia e assessoramento, nos moldes do art. 37, V, da CF ? **SEM RESPOSTA NO PRAZO**

Parecer:

Quesito respondido pela responsável setorial uma vez que, a responsável pelo item não respondeu até a presente data.

Documentos Verificados:

12.7 - Foram efetuadas ou atualizadas as declarações de bens dos agentes políticos e servidores municipais, nos moldes do art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92 ? **SIM**

Documentos Verificados:

Certidão dos Bens

12.8 - Houve desatendimento de alguma disposição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Documentos Verificados:

12.9 - Houve descumprimento de algum item da Instrução Consolidada nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Documentos Verificados:

12.10 - Houve descumprimento de alguma recomendação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emanada à margem do parecer ou julgamento das contas, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Documentos Verificados:

.

12.11 - Houve criação de cargos no quadro servidores municipais ou contratação de pessoal no período em exame ? Em caso positivo, a criação desse cargo e/ou a contratação desse pessoal respeitam os limites e vedações da LRF, bem como encontram-se em sintonia com o artigo 8º da LDO vigente para o exercício ? **SIM**

Justificativa:

DUVE CONTRATAÇÃO

Documentos Verificados:

.

12.12 - O Município realiza a compensação de jornada de trabalho mediante acordo individual escrito, coletivo ou convenção, nos termos da Súmula nº 85 do TST ? Em caso negativo, especificar as razões. **NÃO**

Justificativa:

.

Documentos Verificados:

.

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Área Setorial:	12 - Despesas com Pessoal - Limites e Concessão de Vantagens
Responsável Setorial:	Gerson Aparecido Delinardi

Parecer da Área Setorial

O item 12. 6 devia ter sido respondido por Andréa Cristina Leite de França, porém esta não se manifestou em respondê-lo até a presente data.

Parecer da Controladoria

Dos 22 (vinte e dois) quesitos formulados no sistema de apoio, três foram apontados como desfavoráveis, sendo eles:

12.2 - que atesta que não houve deferimento de vantagens sobre parcelas integrantes de subsídios, vencimentos ou salário de agentes políticos ou servidores. Oportuno frisar que, em que pese este quesito ter sido apontado pelo sistema de apoio como desfavorável, a resposta negativa (como foi dada) é a buscada pela Coordenadoria, o que nos remete à falha de cadastramento de quesito, na ocasião e que será corrigido para as futuras avaliações. Destarte opino pela desconsideração de quesito como apontado pelo sistema, o qual efetivamente nos é favorável.

12.6 - questionada a servidora, Dra. Andréa Cristina Leite de França, Diretora de Departamento Jurídico, sobre a existência de cargos em comissão cujas atribuições não possuem característica de direção, chefia e assessoramento, nos moldes art. 37, V, da CF. Questão que conforme noticia a Responsável pela Área, selecionou a opção: SEM RESPOSTA NO PRAZO, e em seu parecer esclarece: 'Quesito respondido pela responsável setorial uma vez que, a responsável pelo item não respondeu até a presente data.' Destarte para que o quesito não reste sem resposta clara, objetiva e verídica sugiro que Vossa Excelência determine à servidora, Diretora de Departamento Jurídico, que o responda em separado e diretamente à Vossa Excelência, dando apenas ciência a essa Controladoria do seu conteúdo. Ademais, com esteio na LC 044/13, sugiro que Vossa Excelência afira se a conduta supostamente omissiva, causa embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dessa Coordenadoria Interna, nos termos do §U, do artigo 6º da referida LC. Friso mais, que esse comportamento é recorrente, haja vista a avaliação de Dezembro/2014, em especial nos itens 23.1.2; 23.1.2.1; 23.2.2; 23.2.2.1; 23.3.4; 23.3.4.1; obrigando-me a concluir sua área atribuindo a estes quesitos a mesma opção: 'SEM RESPOSTA NO PRAZO';

12.11 - atesta o responsável Gerson Aparecido Delinardi que houve contratação de pessoal no período em exame; que a contratação desse pessoal respeitou os limites e vedações da LRF, e encontram-se em sintonia com o artigo 8º da LDO

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

vigente para o exercício. Salvo melhor juízo, não vislumbro defeso, uma vez que Claudete Aparecida Betini, informa que relativo ao comportamento das despesas com pessoal, o percentual aplicado está abaixo do limite Prudencial, exigido §U, do art. 22 da LRF, como consta do quesito 12.1;

12.12 - Gerson Aparecido Delinardi, atesta que o Município NÃO realiza a compensação de jornada de trabalho mediante acordo individual escrito, coletivo ou convencional, nos termos da Súmula nº 85 do TST, sem expor ou especificar qualquer razão para não fazê-lo. Destarte, em que pese incompleta a resposta, recomendo que Vossa Excelência se digne de determinar estudo de viabilidade jurídica visando o implemento dessa compensação de jornada, semanalmente, com o intuito de reduzir o trabalho extraordinário dos servidores municipais e conseqüentemente economia do erário (princípio da economicidade, atrelado ao da eficiência);

Finalmente, resolvo por INATIVAR o quesito nº 12.4.3 (Houve alteração posterior da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo?), a meu ver, por cuidar exclusivamente de questionamento ao Poder Legislativo e não ao Poder Executivo, face à independência constitucional dentre ambos.

Responsável: Luciano Nunes de Viveiros

CIENTE:

Gerson Aparecido Delinardi

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Área Setorial:	13 - Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa, Recebedores, Tesoureiros, Pagadores ou Assemelhados
Responsável Setorial:	Elizabet Aparecida Cambi

13.1 - A concessão de recursos financeiros na forma de Adiantamento para execução de despesas de pequeno porte ou que não possam se submeter ao processamento normal de despesas observa as determinações da Lei Municipal 1383/03 e eventuais atualizações futuras ? **SIM**

Documentos Verificados:

13.2 - Houve adiantamento de despesas cuja prestação de contas não foi apresentada no prazo estipulado na lei municipal ? **NÃO SE APLICA**

Parecer:

Não sou a responsável pela análise das prestações de contas de adiantamentos.

Documentos Verificados:

Não sou a responsável pela análise das prestações de contas de adiantamentos.

13.2.1 - Caso positivo, foi instaurado procedimento administrativo para tomada de contas do responsável ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

Não sou a responsável pela análise das prestações de contas de adiantamentos.

13.3 - Houve instauração de outras tomadas de contas referentes à ausência ou irregularidades na prestação de contas de ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados ? **NÃO**

Documentos Verificados:

13.3.1 - Caso positivo, houve a posterior prestação de contas ou recuperação dos valores ? **NÃO SE APLICA**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Documentos Verificados:

.

13.3.2 - Caso negativo, foram tomadas medidas administrativas ou judiciais visando a recuperação dos valores ao erário ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

.

13.4 - Houve determinação de ressarcimento valores ao erário de agentes políticos ou servidores, por parte do Tribunal de Contas ou por determinação judicial ? **NÃO**

Documentos Verificados:

nao

13.4.1 - Caso positivo, foram adotadas as medidas administrativas para ressarcimento dos valores ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

.

13.4.2 - Caso não ressarcidos os valores, foram inscritos na Dívida Ativa ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

.

13.4.3 - Foram tomadas medidas judiciais para recuperação destes valores inscritos na Dívida Ativa ? **NÃO SE APLICA**

Documentos Verificados:

.

13.5 - Houve desatendimento de alguma disposição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Documentos Verificados:

13.6 - Houve descumprimento de algum item da Instrução Consolidada nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Documentos Verificados:

13.7 - Houve descumprimento de alguma recomendação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emanada à margem do parecer ou julgamento das contas, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Documentos Verificados:

Eu entendo que essa questão não é apenas a Tesouraria que deve responder, pois há outros setores da Prefeitura envolvidos no que se refere às recomendações ou determinações do Tribunal de Contas

13.8 - Na oportunidade da liquidação e do pagamento de fornecedores e/ou prestadores de serviços é observado o Comunicado SDG nº 35/2013, do TCE-SP, e consultado na página eletrônica do TCE-SP, por meio do endereço eletrônico: '<http://www4.tce.sp.gov.br/consulta-apeados>' se o favorecido consta da relação de pessoas naturais e jurídicas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou se a entidade do Terceiro Setor está impedida de receber repasses públicos ? **SIM**

Documentos Verificados:

13.9 - As transferências de recursos a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições foram autorizadas por leis específicas (art. 26, da LRF) ? Foram expressamente recomendadas pela unidade de Administração (art. 12 da LDO) ? Em caso positivo, eventuais entidades privadas, sem fins lucrativos, e o próprio Órgão concessor preencheram integralmente os requisitos do artigo 13, da LDO vigente ? **SIM**

Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

13.10 - Nos termos do artigo 110 da LOM, as contas do Município ficam durante sessenta dias, anualmente, na sede da Câmara Municipal à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação ? Podendo questionar-lhes a legitimidade, na forma da Lei ? **SIM**

Documentos Verificados:

.-



<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Área Setorial:	13 - Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa, Recebedores, Tesoureiros, Pagadores ou Assemelhados
Responsável Setorial:	Elizabet Aparecida Cambi

Parecer da Área Setorial

No que se diz respeito à Área Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa, Recebedores, Tesoureiros, Pagadores ou Assemelhados gostaria de deixar claro que a análise das prestações de contas de adiantamentos não é realizada pela Tesouraria e todos os setores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição devem estar cientes e unidos para cumprir com as recomendações e / ou determinações do Tribunal de Contas e não apenas a Tesouraria. Pois algumas recomendações envolvem setores como Licitações, Compras e Patrimônio, Contabilidade e Tesouraria.

Parecer da Controladoria

Não se observa item desfavorável nesse setor, apontado pelo sistema de apoio ao controle interno. Ressalvo que o item 13.3 e seus subitens foram direcionados para resposta de José Cruz Dourado, bem como o item 13.4 e seus subitens foram direcionados para resposta de Andréa Cristina Leite de França, por serem servidores cuja atividade é mais pertinentes, e que isso será observado na próxima avaliação.

Responsável: Luciano Nunes de Viveiros

CIENTE:


Elizabet Aparecida Cambi

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Área Setorial:	14 - Cumprimento dos Limites de Despesas do Legislativo
Responsável Setorial:	Claudete Aparecida Betini

Indicadores	Valores	%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 14.028.055,46	
Limite Máximo Para Transf. de Duodécimos (art. 29-A CF)	R\$ 981.963,88	% 7,00
Transferências Financeiras Previstas	R\$ 866.673,67	% 6,18

Nota Explicativa: Para os valores relativo à Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior estão descontadas as contas contábeis de lançamento de receita por renúncia, restituição de receitas e outras deduções de receitas. Não deduzido os valores de receitas de dedução para a formação do FUNDEB. Informações consolidadas.

14.1 - Foram efetuadas previsões de repasses de duodécimos ao Legislativo que atende o limite definido no art. 29-A, I da CF. ? **SIM**

14.2 - Os repasses de duodécimos foram efetuados integralmente até o dia 20 do mês de competência ? **SIM**

Documentos Verificados:

EXTRATO DE CONTA BANCARIA

14.3 - Foi observado o limite máximo de Vereadores determinado no inc. IV do art. 29 da CF ? **SIM**

Documentos Verificados:

Ido, loa

14.4 - Houve desatendimento de alguma disposição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

14.5 - Houve descumprimento de algum item da Instrução Consolidada nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Documentos Verificados:

14.6 - Houve descumprimento de alguma recomendação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emanada à margem do parecer ou julgamento das contas, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Área Setorial:	14 - Cumprimento dos Limites de Despesas do Legislativo
Responsável Setorial:	Claudete Aparecida Betini

Parecer da Área Setorial

Parecer da Controladoria

Não há itens desfavoráveis apontados pelo sistema de apoio ao Controle Interno, nessa área setorial.

Responsável: Luciano Nunes de Viveiros

CIENTE:


Claudete Aparecida Betini

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>

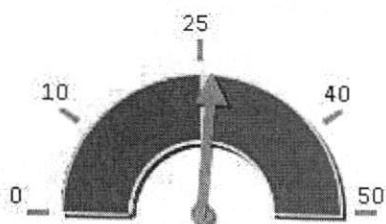


Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Área Setorial:	15 - Ensino - Acompanhamento das Despesas e Aplicações Constitucionais
Responsável Setorial:	Wera Marcia Gagheggi Madeira

Indicadores	Valores	% Aplicado
Receita Arrecadada	R\$ 9.993.268,86	
Despesa Empenhada + Retenções ao Fundeb	R\$ 2.701.063,57	% 27,03
Despesa Liquidada + Retenções ao Fundeb	R\$ 2.632.217,29	% 26,34
Despesa Paga + Retenções ao Fundeb	R\$ 2.541.242,83	% 25,43



15.1 - As despesas realizadas são tendentes a cumprir a aplicação constitucional na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica de que trata o art. 212 da CF? **SIM**

Parecer:

Sim, atendem a necessidade da Educação Básica.

Indicadores	Valores	%
Receita Arrecadada	R\$ 9.993.268,86	
Despesa Empenhada	R\$ 267.332,36	% 2,68
Despesa Liquidada	R\$ 264.965,49	% 2,65
Despesa Paga	R\$ 253.250,24	% 2,53

Nota Explicativa: Relativo a aplicação com recursos próprios no ensino, demonstramos no quadro acima o percentual aplicado com recursos próprios no ensino infantil.

Indicadores	Valores	%
Receita Arrecadada	R\$ 9.993.268,86	
Despesa Empenhada	R\$ 922.801,93	% 9,23
Despesa Liquidada	R\$ 875.850,98	% 8,76

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

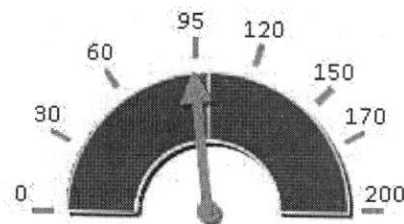
Período de Janeiro a Agosto de 2015

Despesa Paga	R\$ 834.498,87	% 8,35
--------------	----------------	--------

Nota Explicativa: Relativo a aplicação com recursos próprios no ensino, demonstramos no quadro acima o percentual aplicado com recursos próprios no ensino fundamental.

Indicadores	Valores	%
Receita Arrecadada	R\$ 1.420.445,24	
Despesa Empenhada	R\$ 1.345.114,23	% 94,70
Despesa Liquidada	R\$ 1.325.585,77	% 93,32
Despesa Paga	R\$ 1.287.678,67	% 90,65

15.2 - As despesas realizadas são tendentes a cumprir a aplicação mínima exigido no § 2º do Art. 21 da Lei 11.494/2007 aplicação mínima de 95% das transferências recebidas do FUNDEB no exercício ? **NÃO**



Justificativa:

Não foram atingidos, mas ocorre o empenho para que este índice ocorra nos próximos meses.

Parecer:

O não atendimento de 95% até o momento, está programado para ser atingido até o final do exercício de 2.015, pelo Departamento de Educação.

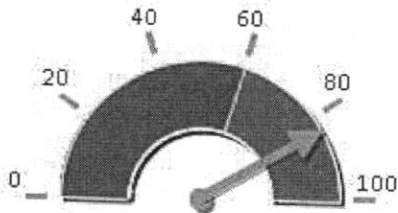
Indicadores	Valores	%
Receita Arrecadada	R\$ 1.420.445,24	
Despesa Empenhada	R\$ 1.179.342,15	% 83,03
Despesa Liquidada	R\$ 1.179.342,15	% 83,03
Despesa Paga	R\$ 1.145.772,60	% 80,66

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015



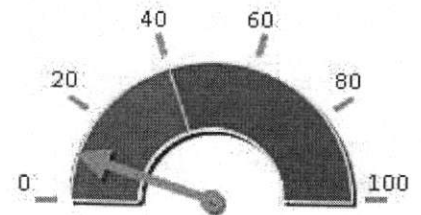
15.2.1 - As despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério são tendentes a cumprir a aplicação mínima exigida No art. 22 da Lei 11.494/2007 ? **SIM**

Parecer:

São cumpridos no decorrer de cada exercício, conforme consta em folha de pagamento.

Indicadores	Valores	%
Receita Arrecadada	R\$ 1.420.445,24	
Despesa Empenhada	R\$ 165.772,08	% 11,67
Despesa Liquidada	R\$ 146.243,62	% 10,30
Despesa Paga	R\$ 141.906,07	% 9,99

15.2.2 - As despesas realizadas com recursos do FUNDEB OUTROS são tendentes a cumprir a aplicação máxima exigida na Lei 11.494/2007 ? **SIM**



Parecer:

Sim, conforme consta em documentação analisada pelo Conselho do FUNDEB.

15.2.3 - Houve aplicação do resíduo de até 5% dos recursos do FUNDEB do exercício anterior até o 1º trimestre do exercício corrente, mediante a abertura de crédito adicional ? **SIM**

Documentos Verificados:

BALANCETE DE DESPESA .

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>